

PROJETO DE LEI N° , DE 2016
(Do Sr. Marcelo Matos)

Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para dispor sobre a proibição de exibição de cenas de violência contra mulheres e crianças na programação televisiva terrestre e aberta, a exceção do noticiário jornalístico, assim caracterizado como tal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para dispor sobre a proibição de exibição de cenas de violência contra mulheres e crianças na programação da televisão terrestre e aberta, a exceção do noticiário jornalístico, assim caracterizado como tal.

Art. 2º Inclua-se a alínea “j” e o §3º no art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com as seguintes redações.

“Art. 38.....

.....
j) as emissoras de televisão aberta e terrestre estão proibidas de veicular cenas de violência contra mulheres e crianças ao longo da sua programação, a exceção do noticiário jornalístico, assim caracterizado como tal, o que não inclui programas de auditório e aqueles que tratam de crimes e violência”. (NR)

§ 3º Não se inclui na vedação prevista na alínea “j” deste artigo filmes nacionais ou estrangeiros exibidos durante a programação das emissoras de que trata o artigo, que só poderão ser exibidos no intervalo entre as 23h e as 6h, caso contenham cenas de violência contra mulheres e crianças”

Art. 3º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A vida imita a arte é um bordão bastante conhecido nos dias atuais, e que na verdade traduz aquilo que na academia os estudiosos já identificaram: a ficção exerce enorme influência no cotidiano das pessoas, alterando padrões de comportamento, modificando culturas, quebrando tabus e dando maior elasticidade aos princípios éticos e morais em nosso País.

São inúmeros os estudos acadêmicos sobre a influência das mídias eletrônicas e, em especial, das telenovelas no comportamento das pessoas, no que diz respeito a hábitos, valores e até mesmo o sotaque. Todos nós sabemos que a cultura elitista e dominante da região Sudeste do País é usada como referencial para moldar o que é certo e errado na sociedade brasileira.

Neste sentido, a profusão de cenas com atitudes díspares e desrespeitosas para com as mulheres e as crianças na televisão reforçam de maneira negativa esse estigma de inferioridade dessas duas categorias numa sociedade já considerada excessivamente machista. O desafio ainda nos dias atuais é justamente de deslegitimar atitudes de preconceito, segregação e desvalorização da mulher e dos menores diante de uma sociedade ainda injusta e desigual. Reforçar esses padrões e crenças em detrimento de todo

um trabalho de conscientização e desestigmatização feito com sacrifício pelos movimentos sociais é não apenas uma atitude indesejada como criminosa.

Quando se vê na televisão, mesmo que num enredo televisivo, uma mulher sendo fisicamente agredida, com o intuito de ganhar mais alguns pontos no Ibope, a emissora de televisão, cujo caráter é público, está prestando um desserviço à sociedade. É claro que os estímulos que recebemos são os que nos movem, e quanto mais estimularmos a violência, maior será a natureza violenta da sociedade em que vivemos. Essa tendência já vem ocorrendo de maneira impune dentro da programação sensacionalista e preconceituosa da televisão aberta no Brasil, em que a mulher está sempre subjugada perante a figura masculina, seja ela o pai, o parceiro ou o patrão. São sempre exceções as mulheres bem sucedidas ou independentes retratadas pela ficção televisiva.

Perpetuar essa lógica perversa num cenário crescente de feminicídio, escalada de preconceito e luta desigual por direitos no Brasil é uma atitude omissa e irresponsável do Estado, que é, por força do art. 21, XII, da Constituição Federal, detentor dos direitos de exploração das concessões de radiodifusão no Brasil, que são concedidas para terceiros mediante a imposição de condições para nortear a grade de programação, que deve atender a finalidades educativas e informativas e deve respeitar os valores da família, conforme o capítulo da Comunicação Social da Constituição Federal.

Nesse sentido, estamos apresentando o presente projeto de lei, no sentido de impedir a banalização da violência contra mulheres e crianças na televisão brasileira, especialmente nas telenovelas e nos programas sensacionalistas sobre crimes e assassinatos transmitidos em horários totalmente inadequados.

Conforme a proposição em tela, prevemos que será proibida a exibição de cenas de violência contra mulheres e crianças ao longo da programação, especialmente pelo fato de que as novelas chegam a “romantizar” a violência sofrida com esses grupos sociais tão desprotegidos. No caso de filmes, estamos abrindo uma exceção, uma vez que eles não tentam “retratar” a vida real, como fazem as novelas, portanto, é muito claro para a audiência que existe ali um surrealismo que está fora da esfera cotidiana do cidadão. A informação jornalística também deve ser exercida com

maior liberdade, uma vez que o enfoque é o de repressão e esclarecimento, especialmente no que diz respeito aos direitos ofendidos do cidadão.

Com plena consciência de que as medidas ora propostas são um remédio um tanto amargo para as emissoras que arvoram o direito pleno à liberdade de expressão e acusam qualquer proposição dessa natureza como tentativa de censura, fazemos um apelo à consciência de Vossas Excelências no sentido de que possamos usar a comunicação de massa como ferramenta para construir uma sociedade mais justa e pacífica pra todos, e que não seja espelho e combustível para um tipo de ódio, violência e criminalidade tão combatida por leis modernas que temos no País, como a Lei Maria da Penha e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Certo de que uma simples cena de violência na televisão representa um retrocesso de anos na aplicação eficaz de uma legislação que a repremia, pedimos o apoio dos deputados para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2016.

Deputado Marcelo Matos